

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.870 - 000
CGC (MF) 44 493 575/0001-69

LEI Nº 012/99

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO À AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE FLORÍNEA-AMPREF)

CÓPIA

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artº 1º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito pendente até a presente data, referente à contribuição previdenciária, junto à Autarquia Municipal de Previdência de Florínea-AMPREF, apurado conforme planilha em anexo, que fará parte integrante da presente Lei, assinando o respectivo Termo de Confissão de Dívida, Promessa de Pagamento e Condições.

Artº 2º- Para pagamento do referido débito, fica o Executivo Municipal autorizado a pagar o valor constante da planilha, em 85 (oitenta e cinco) parcelas mensais, com correção anual pelo índice oficial da infração apurada no exercício.

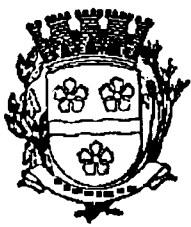
§ 1º - O pagamento da primeira parcela deverá ocorrer até o dia 30 de abril de 1999, e as demais até o 15º (décimo quinto) dia útil dos meses subsequentes.

§ 2º - A cobertura das obrigações de pagamento do parcelamento, incluídos os encargos, correrão por conta dos orçamentos presente e futuros do município, onde serão, obrigatoriamente, consignadas as dotações necessárias à liquidação dos compromissos decorrentes da aplicação desta Lei.

Artº 3º- A amortização do parcelamento e o pagamento dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios e demais acréscimos previstos, serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município a título de ICMS.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão da quota do ICMS, os pagamentos serão realizados com outros recursos, incluídos nos Orçamentos Municipais e/ou por transferências outras.

§ 2º - Pelo cumprimento das disposições constantes da presente Lei, o Chefe do Executivo Municipal, estará sujeito às penalidades estabelecidas no § 2º, do artigo 50, da Lei Municipal nº 031/97, de 21 de novembro de 1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVÍNO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.870 - 000
CGC (MF) 44 493 575/0001-69

Artº 4º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente e dos futuros, suplementados, se necessário.

Artº5º- Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florínea, 24 de maio de 1.999.

Benedito Granado Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no local de costume, na data supra.

Aparecido Libã
Chefe de Dpto. de Administração